

Prefeitura Municipal de Guariba

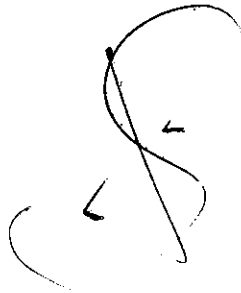
ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

LEI Nº 1.201 - DE 28 DE MAIO DE 1.991.

AUTORIZA A FAZENDA MUNICIPAL A ALIENAR, POR DOAÇÃO E COM ENCARGOS, A PRIMEIRA IGREJA BATISTA DE GUARIBA, UMA FAIXA DE TERRENO PARALELA A AVENIDA OTÁVIO EVANGELISTA DE SOUZA

A Câmara Municipal de Guariba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 21 de maio de 1991, **APROVOU**, e eu, **PAULO MANGOLINI**, Prefeito Municipal de Guariba, **sanciono e promulgo a seguinte...**



LEI:

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo
Luis Marcelo Theodoro da Lima
Oficial Mayor

Artigo 1º - Fica a Fazenda Municipal autorizada a alienar, por doação e com encargos, à Primeira Igreja Batista de Guariba, CGC nº 45.252.129/0001-25, com sede, domicílio e foro na Avenida Cunha Bueno, nº 280, no Jardim Primavera, nesta cidade de Guariba, um (1) faixa de terreno, de formato regular, sem quaisquer benfeitorias, com área de 165,00 m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados), para fins de construção de Escola Bíblica Dominical.

Parágrafo Único - A faixa de terreno, a que se refere este artigo, possui as seguintes medidas e confrontações: "Inicia num ponto comum de divisa do imóvel de propriedade da donatária, com a faixa de terreno objeto desta doação, na Avenida Cunha Bueno; daí, segue em linha reta, pelo alinhamento dessa via pública, rumo sul, numa distância de 5,50 metros; daí, virando à direita, segue em linha reta, rumo oeste, confrontando com área pública remanescente e marginal à Avenida Otávio Evangelista de Souza, numa distância de ^{60,00}30,00 metros; daí, virando novamente à direita, segue em linha reta, rumo norte, pelo alinhamento da Avenida dos Baldan, numa distância de 5,50 metros; daí, virando finalmente à direita, segue em linha reta, rumo leste, confrontando com as propriedades de Waldomiro Vieira e da Primeira Igreja Batista de Guariba, numa distância de 30,00 metros, até encontrar o ponto inicial desta descrição perimétrica, encerran-

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001 - 80

do a área de 165,00 m² (cento e sessenta e cinco metros quadrados)".

Artigo 2º - Da escritura pública deverão constar cláusulas que:

a) estabeleçam a ocupação do imóvel para fins exclusivamente religiosos e que impeçam sua transferência pelo prazo mínimo de 4 (quatro) anos;

b) vinculem a taxa de ocupação do imóvel em 0,30 (trinta centésimos),

c) confirmem a reversão do imóvel ao patrimônio municipal, no caso de inadimplência, independentemente de indenização por benfeitorias realizadas.

Artigo 3º - Para os fins do artigo anterior, considerar-se-á como inadimplência:

I - perda do prazo de 6 (seis) meses , para início das obras de ocupação do terreno doado;

II - perda do prazo de 2 (dois) anos, para conclusão das obras de ocupação do terreno doado;

III - o retardamento ou a paralisação das obras, sem motivo previamente justificado.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guariba, 28 de maio de 1.991.

Cartório do Registro Civil da Sede
da Comarca de Guariba - S. Paulo

Luis Marcelo Thendro de Lima
Oficial Mayor

PAULO MANGOLINI

Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio e publicada no Jornal "A Folha da Região", na edição do 01 de junho de 1.991, de acordo com o artigo 90, da Lei Orgânica do Município.

ROODNEY DAS GRAÇAS MARQUES

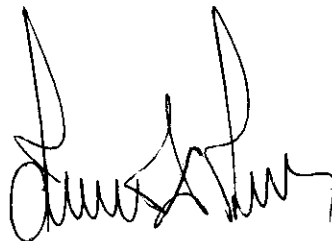
Assessor Técnico-Jurídico

Prefeitura Municipal de Guariba

ESTADO DE SÃO PAULO

CGC 48.664.304/0001-80

Apresentada ao Cartório de Registro Civil da Sede da Comarca, para arquivamento, no dia 29 de maio de 1.991.



LUIZ MARCELO THEODORO DE LIMA
Oficial Maior

